



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

D'PRADO DECORACOES LIMITADA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.902.056/0001-92, com endereço na Rua Vieira de Moraes, 523, cj. 2, sala 527, Campo Belo, São Paulo – SP, CEP 04.617-011, CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA;

CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.814.091/0001-71, com endereço na Rua Diogo Martins, 650, galpão 0A, Jardim Ana Maria, São Paulo – SP CEP 05.757-120;

MON LINE COMERCIO DE TAPETES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.082.406/0001-23, com endereço na Rua Diogo Martins, 650, galpão 0A, Jardim Ana Maria, São Paulo – SP CEP 05.757-120.

Neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerentes” Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 32,35% (trinta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 145 (cento e quarenta e cinco) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) prestações mensais e lineares na forma discriminada no Anexo II;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 145 (cento e quarenta e cinco) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

6.2.11. Não alienar no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

8.5. É vedada a desistência unilateral da Transação.

8.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 2998.000027/2025-62) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.8. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Data de assinatura eletrônica.

RICO
EVANGELISTA

Assinado de forma
digital por RICO
EVANGELISTA: [REDACTED]

Dados: 2025.03.14
17:14:11 -03'00'



Requerentes

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

JOAO AUGUSTO
DE SOUZA DIAS
BORGONOV

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO DE
SOUZA DIAS BORGONOV
Dados: 2025.03.17 15:01:08
-03'00'

Joao Augusto de Souza Dias Borgonovi

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Demais Débitos

CNPJ 01.082.406/0001-23

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 2 19 019788-64	11/3/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 19 108435-00	14/10/2019	SIDA
----------------------	------------	------

80 2 20 012795-85	10/2/2020	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 21 008931-50	26/4/2021	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 21 096139-07	26/7/2021	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 24 024561-78	15/4/2024	SIDA
----------------------	-----------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 24 15/4/2024 SIDA
024562-59

80 2 24 15/4/2024 SIDA
024563-30

80 2 24 15/4/2024 SIDA
024564-10

80 3 22 16/5/2022 SIDA
001566-50

80 3 24 15/4/2024 SIDA
001313-76

80 3 24 15/4/2024 SIDA
001314-57

80 6 19 11/3/2019 SIDA
033912-82

80 6 19 11/3/2019 SIDA
033918-78



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 19 14/10/2019 SIDA
207581-05

80 6 19 14/10/2019 SIDA
207598-53

80 6 20 10/2/2020 SIDA
023047-60

80 6 20 10/2/2020 SIDA
023052-28

80 6 21 26/4/2021 SIDA
018885-58

80 6 21 26/4/2021 SIDA
018888-09

80 6 21 26/7/2021 SIDA
194434-34

80 6 21 18/10/2021 SIDA
272074-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 22 16/5/2022 SIDA
048457-03

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049690-66

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049691-47

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049692-28

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049693-09

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049694-90

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049695-70

80 7 19 11/3/2019 SIDA
013068-54



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 19 14/10/2019 SIDA
066035-80

80 7 24 15/4/2024 SIDA
014124-32

80 7 24 15/4/2024 SIDA
014125-13

CNPJ 38.814.091/0001-71

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 2 19 078179-00	20/5/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 19 078189-82	20/5/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 20 050185-06	27/4/2020	SIDA
----------------------	-----------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 21 14/6/2021 SIDA
049973-40

80 2 21 14/6/2021 SIDA
049975-02

80 2 21 6/7/2021 SIDA
083750-85

80 2 23 16/1/2023 SIDA
013950-41

80 2 23 16/1/2023 SIDA
013983-00

80 2 23 30/10/2023 SIDA
086363-62

80 2 24 15/4/2024 SIDA
024565-00

80 2 24 15/4/2024 SIDA
024566-82



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 24 25/10/2024 SIDA
149147-61

80 2 24 25/10/2024 SIDA
149181-63

80 3 19 20/5/2019 SIDA
004615-04

80 3 21 6/9/2021 SIDA
006479-54

80 3 23 16/1/2023 SIDA
000585-96

80 3 23 30/10/2023 SIDA
004607-50

80 3 24 15/4/2024 SIDA
001315-38

80 6 19 20/5/2019 SIDA
131267-35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 19 20/5/2019 SIDA
131272-00

80 6 19 29/10/2019 SIDA
229151-35

80 6 20 27/4/2020 SIDA
108546-18

80 6 20 27/4/2020 SIDA
108549-60

80 6 21 14/6/2021 SIDA
105225-60

80 6 21 14/6/2021 SIDA
105237-02

80 6 21 6/9/2021 SIDA
222526-01

80 6 22 16/5/2022 SIDA
050090-89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 23 16/1/2023 SIDA
024023-26

80 6 23 16/1/2023 SIDA
024394-08

80 6 23 30/10/2023 SIDA
192027-08

80 6 23 30/10/2023 SIDA
192058-04

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049696-51

80 6 24 15/4/2024 SIDA
049697-32

80 6 24 25/10/2024 SIDA
230720-50

80 7 19 20/5/2019 SIDA
044040-40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 19 29/10/2019 SIDA
073780-67

80 7 23 16/1/2023 SIDA
006964-78

80 7 23 30/10/2023 SIDA
053329-70

80 7 24 15/4/2024 SIDA
014126-02

Previdenciário –

CNPJ 01.082.406/000-123

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 4 24	15/4/2024	SIDA
---------	-----------	------

354419-05



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354420-49

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354421-20

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354422-00

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354423-91

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354424-72

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354425-53

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354426-34

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354427-15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354428-04

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354429-87

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354430-10

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354431-00

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354432-82

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354433-63

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354434-44

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354435-25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354436-06

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354437-97

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354438-78

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354439-59

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354440-92

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354441-73

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354442-54

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354443-35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354444-16

CNPJ 38.814.091/0001-71

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

169690512	8/2/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

169690520	8/2/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

171075510	9/5/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

171075528	9/5/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

178695068	22/5/2021	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

178695076	22/5/2021	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 19 20/5/2019 SIDA
004302-82

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202422-20

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202423-00

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202424-91

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202425-72

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202426-53

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202427-34

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202428-15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202429-04

80 4 20 30/11/2020 SIDA
202430-30

80 4 21 14/6/2021 SIDA
184621-39

80 4 21 14/6/2021 SIDA
184622-10

80 4 21 14/6/2021 SIDA
184623-09

80 4 21 14/6/2021 SIDA
184624-81

80 4 21 14/6/2021 SIDA
184625-62

80 4 21 14/6/2021 SIDA
184627-24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 6/9/2021 SIDA
446199-10

80 4 21 6/9/2021 SIDA
446200-99

80 4 21 6/9/2021 SIDA
446201-70

80 4 21 6/9/2021 SIDA
446202-50

80 4 21 6/9/2021 SIDA
446204-12

80 4 21 6/9/2021 SIDA
446205-01

80 4 23 16/1/2023 SIDA
028329-62

80 4 23 16/1/2023 SIDA
028330-04



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 16/1/2023 SIDA
028331-87

80 4 23 16/1/2023 SIDA
028334-20

80 4 23 16/1/2023 SIDA
028335-00

80 4 23 16/1/2023 SIDA
028336-91

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534373-43

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534374-24

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534375-05

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534376-96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534377-77

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534378-58

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534379-39

80 4 23 5/6/2023 SIDA
534380-72

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354445-05

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354446-88

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354447-69

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354448-40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354449-20

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354450-64

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354451-45

80 4 24 15/4/2024 SIDA
354452-26

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190846-01

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190847-84

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190848-65

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190849-46



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190850-80

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190851-60

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190852-41

81 4 24 25/10/2024 SIDA
190853-22



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

D PRADO DECORACOES LIMITADA					
	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL		
DEMAIS 38.814.091/0001-71	R\$ 3.104.849,49	R\$ 2.586.995,81	45,45%		R\$ 5.691.845,30
PREV 38.814.091/0001-71	R\$ 1.570.592,59	R\$ 1.118.099,08	41,59%		R\$ 2.688.691,67
DEMAIS 01.082.406/0001-23	R\$ 2.080.266,58	R\$ 1.701.268,29	44,99%		R\$ 3.781.534,87
PREV 01.082.406/0001-23	R\$ 253.808,32	R\$ 139.393,44	35,45%		R\$ 393.201,76
CAPAG Grupo (incluindo CNPJ 04.902.056/0001-92) SICAR 20250039655	R\$ 8.493.904,00	Desconto pela CAPAG	32,35%		
	APÓS DESCONTOS	LIMITE DE USO PF/BCN			
DEMAIS 38.814.091/0001-71	R\$ 3.850.651,85	R\$ 2.695.456,30			
PREV 38.814.091/0001-71	R\$ 1.818.955,90	R\$ 1.273.269,13			
DEMAIS 01.082.406/0001-23	R\$ 2.558.267,07	R\$ 1.790.800,95			
PREV 01.082.406/0001-23	R\$ 266.009,18	R\$ 186.206,42			
Total	R\$ 5.669.607,75	R\$ 5.669.607,75	Desconto efetivo MÉDIO		32,35%
PF/BCN na contabilidade	R\$ 0,00				
Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00	0,00%	PF/BCN utilizado		R\$ 0,00
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 8.493.904,00			Percentual pago com PF/BCN	
PF/BCN da contabilidade utilizado no PREV alocado no SISPAR	R\$ 0,00	Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00		0,00%
PF/BCN da contabilidade utilizado no DEMAIS alocado no SISPAR	R\$ 0,00	Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00		0,00%
Saldo a pagar PREV (acrescer SELIC)	R\$ 2.084.965,07	Valor da Faixa	Percentual da Faixa		
1 a 60	R\$ 34.749,42	R\$ 2.084.965,07	100%		
Saldo a pagar DEMAIS (acrescer SELIC)	R\$ 6.408.938,93	Valor da Faixa	Percentual da Parcela	Percentual da Faixa	
1 a 60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00	0,16%		9,36%
61 a 145	R\$ 68.340,46	R\$ 5.808.938,93	1,07%		90,64%

¹ Estimativas sujeitas a alteração no momento da consolidação. Acrescer SELIC.